

AO EXPEDIENTE DO P. L. N.º 12
de 22 de 12
PARA FORMALIZAÇÃO
Mendes



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



Projeto de Lei N.º 1.219/2012.

Dispõe sobre a instituição do 'Programa Preferência Pela Vida' em todo o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituído em todo o Estado da Paraíba o 'Programa Preferência Pela Vida', tendo como objetivos:

I - difundir os conceitos de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade, convívio gentil e solidário no trânsito das cidades;

II - diminuir a gravidade, o número de acidentes e de óbitos em razão dos acidentes de trânsito;

III - fortalecer e ampliar a utilização dos serviços de transporte público coletivo, do taxi, do escolar, do fretamento, da bicicleta e de pequenos trechos a pé, como formas sustentáveis para mobilidade urbana e para o desenvolvimento dos municípios;

IV - articular iniciativas e políticas ligadas à educação para o trânsito, por categorias, segmentos e faixas etárias;

V - conscientizar que "somos todos pedestres", e que calçadas bem conservadas são fundamentais para a segurança.

Art. 2º - São ações a serem implementadas pelo 'Programa Preferência Pela Vida':

I - a criação de uma Semana Estadual da Mobilidade Urbana, no mês/periódico coincidente com a realização da campanha nacional e dos diversos municípios;

II - desenvolver campanhas, atividades e ações de educação de trânsito, de utilização do serviço de transporte coletivo, da bicicleta e de percursos a pé em escolas estaduais, creches e instituições de idosos;

III - instituir programas e projetos de acessibilidade;

IV - incentivar e estabelecer parceria com os diversos setores da sociedade, como secretarias, autarquias, escolas, universidades e organizações não governamentais visando à realização do Programa.

Mendes



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da 'Casa de Epitácio Pessoa', em 21 de novembro de 2012.

Justificativa

A Lei 12.587/2012, de 3 de janeiro de 2012, que institui diretrizes da política nacional de mobilidade urbana estabelece prioridades e objetivos, dentre eles o direito à cidade, a consolidação da democracia, a promoção da cidadania e da inclusão social, a modernização regulatória e desenvolvimento institucional e o fortalecimento do poder local.

A mobilidade urbana é um dos assuntos mais em voga nos dias atuais, tamanho é o problema que as cidades enfrentam pela ausência de políticas públicas que favoreçam ao transporte e circulação de pessoas com o objetivo de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano.

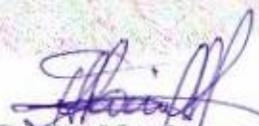
A mobilidade, quando existe, faz com que o cidadão possa se locomover com facilidade de casa para o trabalho, do trabalho para o lazer e para qualquer outro lugar onde tenha vontade ou necessidade de estar, independentemente do tipo de veículo utilizado.

Além dos entraves ocasionados pelo excessivo número de veículos em circulação, a falta de mobilidade urbana tem outras origens. Para enfrentar o problema é necessário conhecê-lo. Por isso, o trabalho de educação e de conscientização para um comportamento seguro no trânsito é decisivo para reduzir a violência e ampliar a harmonia e a qualidade de vida das pessoas.

Os principais instrumentos para sensibilizar a sociedade são as campanhas educativas, que atraem, cada vez mais, novos parceiros e confirmam que as questões da mobilidade devem ser pensadas e tratadas de forma ampla.

A instituição do 'Programa Preferência Pela Vida' tem o propósito de envolver os cidadãos em ações conjuntas com o Poder Público em prol da melhoria da qualidade de vida em nossas cidades, através da promoção e da qualificação nos deslocamentos de pedestres, passageiros, motoristas, motociclistas e ciclistas.

Ao apresentar esta proposição, portanto, o faço na expectativa de que possamos, um dia, encontrar alternativas para deixar o carro na garagem e ir ao trabalho a pé, de bicicleta ou no transporte coletivo; que possamos dispor de ciclovias e também de calçadas que garantam acessibilidade aos deficientes físicos e visuais; que possamos, inclusive, utilizar o automóvel particular quando nos convier, sem o risco de ficarmos presos nos engarrafamentos.


Branco Mendes

Deputado

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 11 DE 12 DE 2012





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.952
Em 22/11/2012
P/ Marcell
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/11/2012
P/ Marcell
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/11/2012.
Pinagalha Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/11/2012
Mauroide
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA JOSENO
Em 28/11/2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 21/11/2012.
3810000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 1.212/2012.

Dispõe sobre a instituição do "Programa Preferência Pela Vida" em todo o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Branco Mendes.

RELATORA: Dep. Léa Toscano. (Substituída na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra).

P A R E C E R N.º 1256/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n.º 1.212/2012**, da lavra do ilustre Deputado Branco Mendes, o qual Dispõe sobre a instituição do "Programa Preferência Pela Vida" em todo Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1212/12
06

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Branco Mendes, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

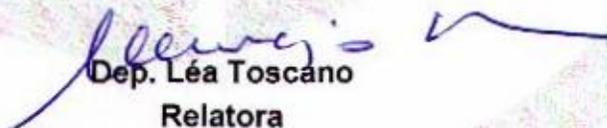
A matéria tem como escopo Dispor sobre a instituição do "Programa Preferência Pela Vida" tem o propósito de envolver os cidadãos em ações conjuntas com o Poder Público em prol da melhoria da qualidade de vida em nossas cidades, através da promoção e da qualificação nos deslocamentos de pedestres, passageiros, motoristas, motociclista e ciclistas, em todo o Estado da Paraíba.

Entendo, pois, seja a proposição de relevante interesse público, bem como detém o legislativo a competência comum originária para desencadear o devido processo legislativo.

Diante de tais circunstâncias, nos termos da competência comum exposta no artigo 52 e 63 da Constituição do Estado da Paraíba, bem como pela relevância e do interesse público que reveste o Projeto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIADE do Projeto de Lei nº 1.212/2012.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2012.


Dep. Léa Toscano
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

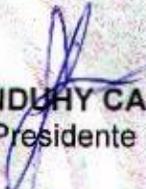


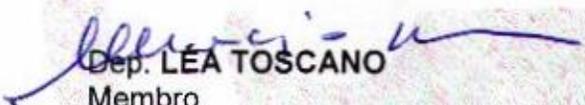
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto da Senhora Relatora Léa Toscano, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.212/2012, que dispõe sobre a instituição do "Programa Preferência Pela Vida" em todo o Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2012.

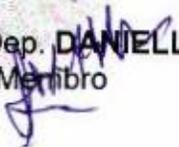
Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/12


Dep. **JANDHY CARNEIRO**
Presidente


Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **EVA GOUVEIA**
Membro


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro


Dep. **RANIERLY PAULINO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

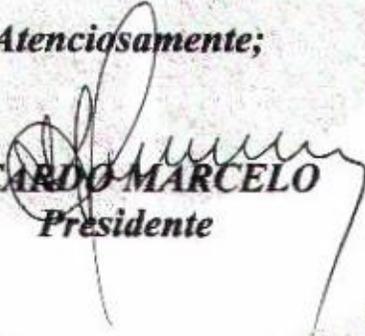
Ofício n° 679/2012

João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 1.212/2012, de autoria do Deputado Branco Mendes que "Dispõe sobre a instituição do Programa Preferencial pela Vida em todo o Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 679 /2012
PROJETO DE LEI Nº 1.212/2012
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a instituição do Programa Preferência Pela Vida em todo o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em todo o Estado da Paraíba o Programa Preferência Pela Vida, tendo como objetivos:

I - difundir os conceitos de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade, convívio gentil e solidário no trânsito das cidades;

II - diminuir a gravidade, o número de acidentes e de óbitos em razão dos acidentes de trânsito;

III - fortalecer e ampliar a utilização dos serviços de transporte público coletivo, do táxi, do escolar, do fretamento, da bicicleta e de pequenos trechos a pé, como formas sustentáveis para mobilidade urbana e para o desenvolvimento dos municípios;

IV - articular iniciativas e políticas ligadas à educação para o trânsito, por categorias, segmentos e faixas etárias;

V - conscientizar que “somos todos pedestres”, e que calçadas bem conservadas são fundamentais para a segurança.

Art. 2º São ações a serem implementadas pelo Programa Preferencial Pela Vida:

I - a criação de uma Semana Estadual da Mobilidade Urbana, no mês/período coincidente com a realização da campanha nacional e dos diversos municípios;

II - desenvolver campanhas, atividades e ações de educação de trânsito, de utilização do serviço de transporte coletivo, da bicicleta e de percursos a pé em escolas estaduais, creches e instituições de idosos;

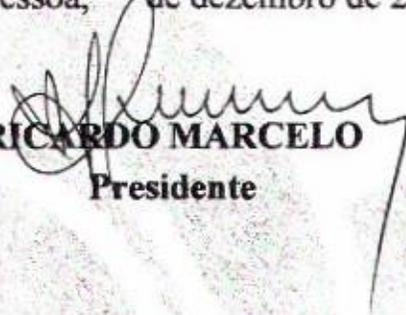
III - criar programas e projetos de acessibilidade;

IV - incentivar e estabelecer parceria com os diversos setores da sociedade, como secretarias, autarquias, escolas, universidades e organizações não governamentais visando à realização do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 679/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.212/2012

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Preferência Pela Vida em todo o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 20 / 12 / 12

Nome: Carolina Azeite